



Presidência

Ato

ATO Nº 101, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores egressos de viagem a países enquadrados na terceira fase epidemiológica (de transmissão comunitária) que aguardem 7 (sete) dias antes de se apresentarem ao trabalho, devendo entrar em contato telefônico com o Serviço Médico do Tribunal ou das Seções Judiciárias antes do retorno, comunicando as localidades por onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de terem apresentado algum sintoma de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória.

§ 1º Os servidores, estagiários e colaboradores deverão comunicar o cumprimento da recomendação acima prevista à sua chefia imediata, encaminhando, por e-mail, os comprovantes de passagem e estadia.

§ 2º A chefia imediata, no caso dos servidores, estagiários ou colaboradores, avaliará a possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho.

§ 3º Os magistrados, que permanecerão em trabalho remoto, deverão comunicar a circunstância à Corregedoria.

§ 4º Mediante verificação dos relatórios diários da Organização Mundial de Saúde, o Serviço Médico do Tribunal ou Seção Judiciária respectiva deverá avaliar o risco que o retorno ao trabalho representa.

Art. 2º Recomendar aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores egressos de viagem a países enquadrados ou não na terceira fase epidemiológica (de transmissão comunitária) e que apresentem algum sintoma de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, que entrem em contato telefônico com o Serviço Médico do Tribunal ou das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. A avaliação da licença para tratamento de saúde pelo Serviço Médico do Tribunal ou das Seções Judiciárias, na hipótese prevista no *caput*, poderá ser realizada sem comparecimento presencial.

Art. 3º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que, independentemente de viagem ao exterior, apresentarem febre e sintomas respiratórios (coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, dores no corpo, entre outros) devem evitar o comparecimento ao trabalho e entrar em contato telefônico com o Serviço Médico do Tribunal ou das Seções Judiciárias, com ciência imediata à Corregedoria (se magistrado) ou à chefia.

Art. 4º Os magistrados e servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão, no caso dos servidores, firmados entre estes e a chefia imediata.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.



Art. 6º As Secretarias Administrativas aumentarão a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, ao lado dos relógios de ponto e no acesso a salas de sessões, audiências e gabinetes.

Art. 7º. Fica temporariamente suspensa a visitação pública, quando não voltada a fins profissionais.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos Desembargadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 8º Fica mantido o atendimento aos advogados, procuradores e partes, sendo, entretanto, recomendada a adoção preferencial dos meios eletrônico e telefônico.

§ 1º Caso verificado que partes, advogados ou participantes de audiências ou sessões públicas apresentam sintomas visíveis de doença respiratória, serão conduzidos ao Setor de Saúde, onde houver, para avaliação médica, antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal, Seção ou Subseção Judiciária.

§ 2º Os magistrados deverão priorizar, quando possível, a adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, podendo adiá-las nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 9º Este ato se aplica ao Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, entrando em vigor a partir desta data.

Art. 10 Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF da 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccionais do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe) dos termos do presente Ato.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no exercício da Presidência